Emenda à Lei Orgânica nº 26, de 24 de junho de 2025

Altera os arts. 9° e 233, da Lei Orgânica Municipal, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, nos termos do art. 50, §3º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º. O Parágrafo único, do art. 9°, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *IV – Destinar ao Fundo de Integrado dos Direitos da Pessoa com Deficiência, anualmente, no mínimo 1% (um por cento) da receita proveniente dos Royalties do Petróleo, podendo aumentar o referido montante por Decreto.*

Art. 2º. O inciso XV, do art. 233, da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

> *XV – Destinará ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, anualmente, no mínimo 1% (um por cento) da receita proveniente dos Royalties do Petróleo, podendo aumentar o referido montante por Decreto.*

Art. 3º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data da sua publicado, revogando-se as disposições em contrário.

VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente

AURÉLIO BARROS AREAS
1º Secretário

ADIEL DA SILVA VIEIRA
2º Secretário

Autoria: Alexandre de Oliveira Martins